



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional – 4ª Região
Procuradoria da Dívida Ativa - 4ª Região
Núcleo de Atuação em Processos de Insolvência – NAPI

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ

Falência nº: 0000020-68.1995.8.16.0123

Falida: INDUSTRIA E COM. DE MADEIRAS MANCHESTER LTDA. – MF - CNPJ: 76.389.030/0001-01

A **UNIÃO – FAZENDA NACIONAL**, pessoa jurídica de direito público, por sua procuradora que esta subscreve, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

Trata-se de Falência decretada em 20/04/1998. A União foi intimada para apresentar os cálculos atualizados dos créditos tributários.

Importa destacar que, no caso concreto, aplica-se DL 7661/1945. Assim, o crédito tributário de responsabilidade da massa falida deve se submeter às seguintes ressalvas:

- a) exclusão da multa (art. 23, parágrafo único, inciso III, do Decreto-Lei nº 7.661/45);
- b) exclusão dos juros após a decretação da quebra aplicando, a partir daí apenas atualização monetária;
- c) os juros vencidos após a decretação da falência somente serão exigíveis se o ativo comportar pagamento (art. 26 do Decreto-Lei nº 7.661/1945).





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional – 4ª Região
Procuradoria da Dívida Ativa - 4ª Região
Núcleo de Atuação em Processos de Insolvência – NAPI

Ante o exposto, a **União** requer a juntada do cálculo relativo aos créditos tributários devidos à Fazenda Nacional, de acordo com a lei falimentar em vigor à época da decretação da falência (DL 7661/1945).

Nesses termos,
Pede deferimento.

Regina Mensch
Procuradora da Fazenda Nacional

